

DECRETO Nº 2.308, DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Regulamenta a concessão dos Incentivos Fiscais a que se refere a Lei nº 2.194, de 24.03.93, que criou o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** A concessão de incentivos fiscais, de que trata a Lei nº 2.194, de 24.03.93, para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Teresina, fica regulamentada pelo presente Decreto.
- **Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que participarem de projetos culturais, seja por doação, patrocínio ou investimento, farão jus a Certificado de Projeto Cultural -CPC-, expedidos pelo poder Executivo, no valor do incentivo autorizado, cujo valor será corrigido, mensalmente, pelos mesmos índices da correção dos impostos municipais.

Parágrafo Único - Os portadores dos Certificados de Projeto Cultural poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviço -ISS-, e Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, até O limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência.

Art. 3º - A confecção, controle e liberação dos certificados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do seu titular.

Parágrafo Único - Para efeito de confecção, controle e liberação, os Certificados de Projeto Cultural deverão conter as seguintes características:

- I forma padronizada;
- II numeração seqüencial;
- III identificação pormenorizada do beneficiário;
- IV registro da cláusula "intransferível";
- V valor do incentivo autorizado expresso em unidade Fiscal de Teresina UFT- e o número de parcelas, não superior a doze, com os respectivos prazos de vencimento;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

VI - prazo de validade do certificado.

- **Art. 4º** são abrangidas por este Decreto as seguintes atividades:
 - I Música:
 - II Dança;
 - III Teatro;
 - IV Cinema, Fotografia e Vídeo;
 - V Literatura:
 - VI Editoração e Artes Gráficas;
 - VII Folclore e Artesanato;
 - VIII Pesquisa;
 - IX Artes Plásticas;
 - X Acervo e patrimônio histórico, cultural e natural de museus e ambientes.
- **Art. 5º** Para obtenção do incentivo fiscal referido neste Decreto, o interessado apresentará à Comissão Normativa cópias do seu Projeto Cultural, antes, durante ou após os contatos mantidos com o doador, patrocinador ou investidor, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.
- **Art. 6º** Os projetos para captação de incentivos fiscais de que trata a Lei aqui regulamentada deverão ser apresentados com os seguintes documentos:
 - I Orçamento Total;
 - II Cronograma de execução;
 - III Planilha de custos;
 - IV Original de projeto quando pronto;
 - V Justificativa;
 - VI Memorial descritivo;
 - VII Currículo do requerente;
- VIII Comprovante de abertura de conta corrente em estabelecimento de crédito em Teresina.
- **Art. 7º** A Comissão Normativa a que se refere o artigo 4º da Lei nº 2.194, de 24.03.93, será constituída por 12 (doze) membros, assim indicados:
 - I 05 (cinco) membros indicados pelas entidades:
- II 05 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, oriundos de listas tríplices encaminhadas pelas entidades;
- III O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, ou quem lhe fizer as vezes, e o secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

- § 1º Na hipótese de haver mais de uma entidade por setor, uma Assembléia conjunta indicará o representante e os nomes para a lista tríplice;
- § 2º A Assembléia de que trata o parágrafo anterior será convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Normativa;
- § 3º O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves a o Secretário Municipal de Finanças são membros natos da Comissão Normativa;
- § 4º O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, ou quem lhe fizer as vezes, será o Presidente nato da Comissão Normativa;
- § 5º O Vice-Presidente da Comissão Normativa será , Ihido entre os membros natos.
- **Art. 8º** Será constituída uma Comissão Móvel, independente e autônoma, de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) destinada a apreciar o mérito dos projetos apresentados à Comissão Normativa.
- § 1º os membros da Comissão Móvel serão indicados pela Comissão Normativa, responsável pelo necessário sorteio de seus membros, a cada apresentação de projeto;
- § 2º Os membros da Comissão Móvel deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área do projeto que irão apreciar;
- § 3º A Comissão Móvel escolherá um presidente e um relator para apreciar o mérito do projeto que lhe for submetido;
- § 4º Estão impedidos de integrar a Comissão Móvel parentes de até 3º (terceiro) grau dos autores dos projetos a serem apreciados;
- § 5º Será de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação do relatório pelo relator, e de mais 15 (quinze), para o relatório final da Comissão Móvel;
- § 6º Do relatório final da Comissão Móvel que não aprovar o projeto caberá recurso à Comissão Normativa, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ao interessado.
- **Art. 9º** Aprovado o projeto o empreendedor receberá uma Declaração de Incentivo, fornecida pela Comissão Normativa, após parecer da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.
- § 1º De posse da Declaração de Incentivos o autor do projeto receberá do interessado pelo Incentivo Fiscal os valores necessários à realização do projeto, dando início à execução do projeto, que será concluído no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pela Comissão Móvel;
- § 2º Durante toda elaboração do projeto, o empreendedor apresentará, mensalmente, à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, relatório do andamento do projeto e detalhamento dos recursos aplicados:
- § 3º Após a concretização do projeto, o autor ou responsável pelos recursos terá 30(trinta) dias para a prestação de contas definitiva;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

- § 4º Na hipótese de o beneficiário pelo projeto não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, não comprovando, portanto, a correta aplicação dos recursos recebidos, por dolo, desvio de objeto e/ou de recursos, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará da procuradoria Geral do Município que acione judicialmente.
- **Art. 10** Para efeito de inscrição do doador, patrocinador ou investidor no Projeto Cultural, será exigido o cadastro respectivo, em cuja ficha deverá constar o seguinte:
 - I Numeração següencial;
 - II Nome, denominação e endereço, inclusive de filiais;
 - III Número de inscrição nas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;
 - IV Atividade exercida e regime de tributação.
- **Art. 11** Haverá uma Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 2.194, de 24.03.93.
- § 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização será composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais que atuarão em todas as fases da tramitação do projeto apresentado;
- § 2º Serão recrutados da administração municipal, pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, os funcionário necessário à operacionalização do Projeto Cultural regulamentado por este Decreto.
 - **Art. 12** A prioridade para a apreciação de projetos por ordem de apresentação.
- **Art. 13** Para a liberação do Certificado de Projeto Cultural serão exigidos do empreendedor os seguintes documentos;
 - I Ficha cadastra1;
 - II Declaração de Incentivos devidamente autorizada,
 - III Certidão negativa de débitos fiscais;
 - IV Cópia do Projeto e Plano detalhado da aplicação do Incentivo;
- V Dados identificadores da pessoa física ou jurídica que tiver participado do Projeto Cultural;
 - VI Prova da conclusão ou realização do projeto.
- **Art. 14** Só poderá apresentar novo projeto aquele que prestar contas dos projetos já aprovados e executados.
- **Art. 15** Os valores correspondentes de que trata este Decreto poderão ser desmembrados em tantas parcelas quantas forem necessárias à negociação que complete o valor do projeto, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 6º, da Lei nº 2.194, de 24.03.93.



- **Art. 16** No caso de uma ou mais áreas listadas na Lei não estarem representadas, havendo projetos dessas áreas a serem apreciados, a Comissão Móvel será formada mediante designação de três membros de cada área não representada, pela Comissão Normativa.
 - **Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 18 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de abril de 1993.

RAIMUNDO WALL FERRAZ

Prefeito de Teresina